



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 845/2016

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURIDICO – SJU Nº 003/2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIAS INTERNAS, ESTABELECE ROTINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Municipal nº 890/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Vila Pavão, e nos termos da Resolução nº 227/2011, alterada pela Resolução nº 257/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURIDICO – SJU Nº 003/2016**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput **que dispõe sobre os procedimentos para a realização de sindicâncias internas, estabelecendo rotinas no âmbito do município de Vila Pavão/ES,** iniciando-se com o recebimento dos processos por esta Secretaria e concluindo com o registro da baixa do mesmo pelo controle mantido pela Assessoria Técnica.

Art. 2º. Ao tomarem conhecimento da Instrução Normativa, os Secretários ou chefias deverão proceder a imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 3º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de agosto do ano 2016.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 003/2016

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIAS
INTERNAS, ESTABELECENDO ROTINAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**

Versão: 01

Aprovação em: 26/08/2016

Ato de aprovação: Decreto nº. 845/2016

Unidade Responsável: Assessoria Técnica do Município.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a realização de sindicâncias internas do Município de Vila Pavão/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Pavão/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Sindicância: ato de reunir informações para formar prova sobre uma ocorrência. Na Administração Pública é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público para a subsequente instauração de inquérito administrativo que visará à punição do culpado;

II. Sindicado: considera-se sindicado aquele a quem é imputada a prática de transgressão da disciplina, cujo processo apuratório se verifica por meio de sindicância;

III. Cargo Público: a posição componente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento estabelecido, preenchido por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei. É o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

IV. Ampla Defesa: direito concedido a todos os funcionários e particulares envolvidos em algum inquérito ou processo administrativo, fundado no princípio constitucional de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido;

V. Citação: ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o interessado para defender-se em juízo;

VI. Unidade Responsável: refere-se à Assessoria Técnica do Município, a qual está vinculada ao Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VII. Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, que se submeterão a esta instrução normativa.

CAPÍTULO IV
BASE LEGAL

Art. 4º. Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são:

- I. Constituição Federal/1988;
- II. Lei Federal nº 9.784/1999;
- III. Lei Federal nº 8.112/1.990;
- IV. Lei Complementar nº 621/2012- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V. Resolução TCE/ES nº 227/2011;
- VI. Resolução TCE/ES nº 257/2013;
- VII. Lei Orgânica Municipal;
- VIII. Lei Complementar Municipal nº 005/2001, Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Vila Pavão; e
- IX. Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (Normas das Normas).

CAPÍTULO V
DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados na realização de sindicâncias internas na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Pavão/ES.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. É de competência da Unidade Responsável:

- I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV. Elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados;
- V. Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I. Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- II. Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- III. Elaborar check-list de controle.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade..

§ 2º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 10. A abertura do processo de sindicância será, em regra, de competência do Prefeito Municipal e/ou do Presidente da Câmara, com base na Lei Complementar 005/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Vila Pavão/ES.

§ 1º. A autoridade competente para instaurar o procedimento a que se refere este artigo pode, com base na falta de consistência dos fatos arguidos, considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir o pedido de abertura de sindicância.

§ 2º. O indeferimento do pedido de abertura de sindicância deverá ser devidamente fundamentado e deve ser publicado para dar publicidade e mantido em arquivo pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 11. Os membros da comissão de sindicância poderão ser dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º. A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores estáveis, até o máximo de três.

§ 2º. Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 3º. O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretariá-lo, sem prejuízo do direito de voto.

Art. 12. É impedido de fazer parte de sindicância na qualidade de sindicante:

I. o servidor que formulou a acusação na qual se fundou a instauração da sindicância;

II. o inimigo ou amigo íntimo da vítima ou do sindicado;

III. o cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusador, do sindicado ou da vítima;

IV. o servidor cujos antecedentes não o recomende para o feito.

Art. 13. A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório do servidor ou da Comissão de Sindicância em órgão oficial do Município.

Art. 14. Serão submetidos à mesma sindicância mais de um servidor, desde que tenham cometido, em concurso, o mesmo ato que originou o processo apuratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. O sindicante ou Comissão de Sindicância efetuará, de forma sumária, a coleta de depoimentos, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência, coleta de provas e a respectiva indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de dez dias úteis, relatório a respeito.

Parágrafo único. Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

Art. 16. Quando, em virtude de doença ou deficiência mental, houver dúvida a respeito da imputabilidade disciplinar do sindicado, será ele submetido à perícia médica.

Parágrafo único. A perícia poderá ser ordenada por iniciativa do sindicante ou em atenção a requerimento do defensor, do curador, ou do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do sindicado, em qualquer fase da sindicância.

Art. 17. A determinação da perícia não sustará a prática de diligências que possam ficar prejudicadas com o adiamento, mas sustará o andamento da sindicância quanto à produção de prova em que seja indispensável à presença do sindicado a ser submetido ao exame pericial.

Art. 18. Se o sindicante, de ofício, reconhecer que o feito sob sua apuração já foi, quanto ao fato principal, administrativamente apreciado e punido o sindicado, suspenderá a marcha da apuração e, mediante despacho justificado, devolverá os autos à autoridade determinante para conhecimento e decisão quanto ao sobrestamento e arquivamento do processo.

Art. 19. Conclusos os trabalhos, o sindicante fará um relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas que se baseou para firmar a sua convicção e emitirá parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 1º. No seu parecer, o sindicante deverá:

I. dizer se o sindicato é, ou não, culpado da acusação que motivou a instauração da sindicância;

II. sendo o sindicato inocente, propor o arquivamento dos autos;

III. no caso de haver sido o sindicato considerado culpado, propor à autoridade instauradora da sindicância a sua imediata punição disciplinar, à luz do que prescreve a legislação peculiar, ou sugerir a instauração de Processo Administrativo Disciplinar ou ação judicial.

§ 2º. Se o sindicante entender que a penalidade cabível é apenas de advertência, abrirá o prazo de cinco (05) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.

Art. 20. A autoridade, o Prefeito e/ou Presidente da Câmara, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I. pela aplicação de penalidade de advertência;

II. pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III. arquivamento do processo.

§ 1º. Entendendo a autoridade competente que os fatos estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a cinco dias úteis.

§ 2º. De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 22. Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 23. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 24. O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Art. 25. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Vila Pavão, e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Pavão - ES, 26 de agosto de 2016.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

AILTO DOS SANTOS SOUZA

Controlador Interno